



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.860/2010

De 26 de abril de 2010.

DISCIPLINA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À LIGA PATOENSE DE FUTEBOL, COM AMPARO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DESTE MUNICÍPIO, DO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir para a Liga Patoense de Futebol o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), constante no Orçamento Financeiro 2010, deste Município, conforme Lei Orçamentária nº 3.836/2009, de 24 de dezembro de 2009 destinado ao desenvolvimento do futebol amador deste Município, categoria sub-17 e sub-20, bem como na formação de novos atletas profissionais do Município de Patos.

Art. 2º - Fica a Liga Patoense de Futebol autorizada a repassar aos clubes Nacional Atlético Clube e Esporte Clube de Patos, contribuição financeira a título financeiro a fim de atingir o objetivo social descrito no art. 1º, desta lei.

§ 1º - Ao Nacional Atlético Clube será destinado uma contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2010, liberado em parcelas.

§ 2º - Ao Esporte Clube de Patos será destinada uma contribuição financeira no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício de 2010, liberado em parcelas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 3º - À Liga Patoense de Futebol será destinada a parcela restante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º - Os recursos financeiros constantes no art. 1º, desta Lei, serão repassados de acordo com as conveniências da Administração Pública, através da secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Compete à Liga Patoense de Futebol fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados, bem como receber as prestações de contas das respectivas Diretorias dos Clubes de Futebol nesta Lei elencados, devendo prestar contas à Administração Pública Municipal de Patos de todas as contribuições repassadas aos Clubes, bem como da parcela diretamente administrada pela própria Liga, no mês de janeiro subsequente a cada exercício.

Art. 4º - A Liga Patoense de Futebol não terá poderes de sustar a transferência das ajudas financeiras destinadas aos Clubes, sendo o repasse efetuado logo após o recebimento da contribuição, devendo qualquer irregularidade ser apurada através de processo administrativo e comunicada imediatamente ao Poder Público Municipal.

Art. 5º - O descumprimento das finalidades sociais incutidas na presente Lei, bem como a falta de prestação de contas no prazo previsto, resultará na perda dos direitos definidos nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

2010/19/10